PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.612

Autoriza o Executivo a receber imóvel em dação de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Roberto Rubem Pinheiro Rangel e Carlos Gilberto Godoy, um terreno situado nesta cidade, sem benfeitorias, medindo 103,00m ao Sul pela rua Gomes Carneiro; 78,00m pelo lado Oeste, po onde confronta com área remaneceste; 54,50m pelo lado Norte, por onde confronta com propriedade de Carlos Andrade Carapeto; 90,00m ao Nordeste, por onde confronta com o àlveo do Arroio Santa Bárbara, fechando-se assim o perimetro da área, localiza-se no quarteirão formado pelas ruas Três de Maio, Gomes Carneiro, Barão de Santa Tecla e Manduca Rodrigues, fazendo parte da gleba registrada sob número 10.579, às fls, 1, do livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Pelotas, em dação em pagamento de dívida ativa e do exercício do ano de 2000, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o mesmo imóvel, que possui cadastro pela rua Manduca Rodrigues, nº 652.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 4.603, de 18 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

José Anselmo Rodrigues
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Luiz Manoel Melo Cavalheiro
Procurador-Geral